



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.536
Processo: CF-2975/2016
Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1261/2020

EMENTA: Indica profissionais para cada grupo profissional - Civil, Agronomia, Elétrica e Industrial/Mecânica -, visando à representação do Confea junto à ABNT descrita nesta decisão.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 22 de julho de 2020, apreciando os relatórios e votos fundamentados, em primeiro pedido de vista exarado pelo, à época, Conselheiro Federal Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva, denominado Proposta 1, e em segundo pedido de vista exarado pelo Conselheiro Federal Annibal Lacerda Margon, denominado Proposta 2, que tratam de processo relativo à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, recepcionado na CAIS no dia 3 de julho de 2019, e considerando que consta dos autos o Parecer nº 46/2019-GRI, com análise técnica em face da relevância da representação institucional do Confea junto aos Comitês Técnicos da ABNT, denominada pela GRI como RIC/ABNT; considerando que a GRI ressaltou as disposições constantes dos arts. 1º, 24 e 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, bem como o art. 2º do Regimento do Confea, que tratam das profissões da Engenharia e da Agronomia, bem como das atribuições deste Conselho Federal e do Sistema Confea/Crea como um todo; considerando que a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação, em 28 de setembro de 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais; considerando que, dentre os objetivos da ABNT, destaca-se o de elaborar as Normas Técnicas Brasileiras e outros documentos técnicos; considerando que para cumprir seus objetivos a ABNT deverá "promover e incentivar a participação da sociedade brasileira no desenvolvimento e difusão da normalização técnica, visando ao desenvolvimento econômico, social e tecnológico do País e à melhoria da qualidade de vida da população"; considerando que a ABNT é composta por comitês técnicos, os quais podem ser classificados, em função de sua estrutura e amplitude do âmbito de atuação, em: "a) Comitê Brasileiro - CB: órgão técnico da estrutura da ABNT, formado por Comissões de Estudo; b) Organismo de Normalização Setorial - ONS: entidade técnica setorial, com experiência em normalização, credenciada pela ABNT para atuar no desenvolvimento de Normas Brasileiras do seu setor, também formada por Comissões de Estudo; e c) Comissão de Estudo Especial - CEE: órgão técnico da estrutura da ABNT, criado quando o assunto de seu escopo não está contemplado no âmbito de atuação de outro Comitê Brasileiro ou Organismo de Normalização Setorial já existente"; considerando, assim, que o intercâmbio de conhecimentos e informações técnicas entre o órgão máximo de regulamentação da Engenharia e da Agronomia, o Confea, com o principal fórum de normalização do Brasil, a ABNT, possibilitará o enriquecimento de estudos sobre assuntos de interesses comum, como já foi demonstrado em representações anteriormente efetuadas; considerando que o Confea tem enviado representantes para as reuniões na Comissão de Estudo, Elaboração de Projetos, Representação Gráfica e Atividades Técnicas de Arquitetura (ABNT/CE-002:142.038), cujas participações foram aprovadas mediante a Decisão PL nº 0186/2017, que constituiu delegação para participar da elaboração das normas técnicas de interesse do Sistema Confea/Crea; considerando que a criação de um grupo de especialistas para o acompanhamento das normas que possuem conexão com as atividades das modalidades abrangidas pelo Sistema Confea/Crea objetiva acompanhar e informar aos conselheiros federais e a toda comunidade da engenharia dos processos de formulação, revisão e proposição de normas técnicas; considerando que a norma é o documento estabelecido por consenso entre os participantes e aprovada por um organismo reconhecido e de ilibada conduta, a ABNT, que necessita no processo de formulação ou revisão a participação de especialistas; considerando que a Lei nº 5.194/66 caracteriza o exercício da engenharia, inclusive, pelas realizações de interesse social, atuando em defesa e proteção da sociedade; considerando que a norma é, por princípio, de uso voluntário, mas quase sempre é usada por representar o consenso sobre o estado da arte de determinado tema, obtido entre especialistas das partes interessadas; considerando que as normas asseguram as características desejáveis de produtos e serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, confiabilidade, eficiência e intercambialidade; considerando que o Confea se faz presente no conselho deliberativo da ABNT, tendo como representante um conselheiro do plenário do Confea; considerando que no dia 11 de abril de 2019 o Conselheiro Federal André Schuring, quando no exercício do mandato e na época o representante do Confea na ABNT, encaminhou mensagem eletrônica à GRI contemplando a relação das comissões de estudo da ABNT afetas às engenharias (SEI - 0188794); considerando que, de seu turno, a GRI também efetuou levantamento junto ao portal WEB da ABNT, intitulado "Relação ABNT/Macrossetores/Sub-categorias" (documento SEI - 0167098); considerando que deve ser criado uma comissão de especialistas, sem limitação do número de participantes, para subsidiar tecnicamente as formulações e revisões da diversidade das normas, cuja escolha dar-se-á pelos conselheiros federais das modalidades, com apresentação de curriculum vitae e aprovação pelo plenário do Confea; considerando que, após análise das informações resultantes de seu levantamento e da mensagem eletrônica do Conselheiro Federal André Schuring, a GRI concluiu em seu parecer técnico pela necessidade de enquadrar os Comitês Técnicos da ABNT em 4 (quatro) grupos, contemplando assim as 4 (quatro) modalidades: 1 - Civil; 2 - Agronomia; 3 - Elétrica e 4 - Industrial/ Mecânica; considerando a Deliberação nº 191/2019-CAIS; considerando as alterações sugeridas em Plenário e acatadas pelo Relator; considerando que durante a discussão da matéria, a CAIS, comissão competente que encaminhou o processo ao Plenário, concordou com o teor do relatório e voto fundamentado em segundo pedido de vista, **DECIDIU:** 1) Indicar os profissionais nominados cada grupo - Civil, Agronomia, Elétrica e Industrial/Mecânica, num total de 31 (trinta e um) membros, como cargo honorífico, visando a representar o Confea junto à ABNT, em face da apresentação e análise de currículo técnico por grupo composto por todos os Conselheiros Federais pertencentes à

modalidade do tema de cada um dos 4 grupos abrangidos. 2) Determinar que os membros indicados na forma do item "1" da presente decisão obedeçam às seguintes diretrizes: a) seguir a linha de orientação a ser sugerida pelos conselheiros federais pertencentes à modalidade; b) acompanhar no portal WEB da ABNT as atividades do(s) Comitê(s) Técnico(s) pertinente(s) à sua representação; c) postar no portal WEB do Confea o(s) relatório(s) periódico(s) de atividades, instruído(s) com os documentos necessários à sua avaliação, como atas, súmulas e outros julgados pertinentes, até o 15º (décimo quinto) dia da reunião final que se estabelecer; d) enviar à GRI o relatório final conclusivo, nos moldes a serem definidos pelo Confea, por meio da GRI, nos termos da linha de orientação sugerida pelos conselheiros federais pertencentes à modalidade, destacando a relevância do estudo efetuado no CT/ABNT para o Sistema Confea/Crea e para a sociedade; e) comunicar-se com a GRI, visando a justificar formalmente a sua participação em reunião para a qual for convocado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para atendimento das demandas que se fizerem necessárias; f) apresentar comprovante de viagem ao setor competente do Confea, de acordo com os normativos pertinentes, quando for o caso; e g) seguir os normativos vigentes no que concerne às representações do Confea. 3) Determinar à GTI, visando a atender ao subitem "c" do item "2" da presente decisão, o que se segue: a) criar no portal WEB do Confea o espaço para que os Representantes indicados pelo Confea possam postar: a.1) o seu currículo técnico; a.2) calendário das reuniões; a.3) lista de presença e atas das reuniões das CT/ABNT. a.4) relatórios; a.5) relatório de passagens e diárias, quando for o caso e a.6) outros documentos pertinentes, tais como a Minuta de Norma que irá para consulta pública, quando for o caso; b) efetuar a manutenção constante do portal. 4) Aprovar a relação de indicados a seguir, nos termos do item "1" da presente: - Grupo – Civil: Eng. Civ. Fabiana Albano; Eng. Civ. Marcos Luciano Camoelas Gracindo Marques; Eng. Civ. Francisco José Costa Araújo; Eng. Civ. Paulo Sérgio Tadeu Fantini; Eng. Civ. José Eduardo Quaresma; Eng. Civ. Valter Souza Moraes Sarmento e Eng. Civ. Ricardo Barbosa Ferreira; Eng. Civ. Paulo César Segantine; (8) - Grupo – Industrial: Geol. Caiubi Emanuel Souza Kuhn; Eng. Metal. Rafael Oliveira da Mota; Eng. Mec. Luciano Valério Lopes Soares; Eng. Prod. Mec. Rodolfo Fernandes More; Eng. Mec. Ernando Alves de Carvalho Filho; Eng. Alim. Marcella Machado Moura; Eng. Mec. Luiz Augusto Moretti; e Eng. Quim. José Wellington de Brito Cavalcanti; (8) - Grupo – Elétrica: Eng. Eletric. Alfredo Marques Diniz; Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva; Eng. Eletric. Renato Archanjo de Castro; Eng. Eletric. Eduardo Soares Di Sabatino Guimarães; Eng. Eletric. Francisco José Fernandes Arruda; Eng. Eletric. José Jorge da Silva Araújo; e Eng. Eletric. Luciana Macedo Silva; Eng. Eletric. Claude Frank Loewenthal; (8) - Grupo – Agronomia: Eng. Agr. Eliana Antônia Valente Silveira; Eng. Agr. Kleber Santos; Eng. Ftal. Dalton Longue Júnior; e Eng. Agr. Laerte Marques de Souza, Eng. Agr. Jefferson Almeida de Brito; Eng. Agr. Eduardo Biancocini Teixeira Mendes; Eng. Agr. Dionísio Luiz Pisa Gazziero; Eng. Agr. João Sebastião de Araújo; (8). 5) Ficará a cargo do especialista, em seu âmbito de atuação profissional, acompanhar, verificar, comentar e informar das normas afetas a sua modalidade quanto à vigência, atualização e informes discutidos nas reuniões das Comissões de Estudo (CE), devendo o acompanhamento das atividades das CE se dar preferencialmente por meio eletrônico (vídeo conferência para as reuniões e pelo ABNT nivelink nos processos e documentos), e o especialista indicado pelo plenário receber a anuência da ABNT como partícipe da CE que discutirá a especificidade das normas, com a franquia de sua inclusão na CE de interesse; 6) Estabelecer que cabe ao especialista informar por meio de relatórios de atividades, todas as ações que estejam sendo realizadas pela CE, bem como temas que estejam em discussão; 7) Estabelecer que, em havendo a necessidade de reunião presencial, para discussão de tema relevante ligado à CE, esta deverá ser solicitada pela ABNT, encaminhada à GRI e aprovada pelo presidente do Confea, sendo no máximo a 05 (cinco) viagens por grupo de especialista da modalidade, por ano; 8) Encarregar o especialista da representação dos interesses do Confea junto à CE em que participa, devendo suas ações se pautarem na restrita tecnicidade e ética que o cargo lhe reveste, e havendo necessidade de aprofundamento técnico em determinado tema que não seja de seu domínio, o especialista deverá solicitar a inclusão momentânea ao acesso do ABNT nivelink de outro profissional detentor do conhecimento desejado; 9) Determinar à GRI a disponibilização de um funcionário de nível superior, o qual será o responsável por: receber os relatórios de atividades formulados pelos especialistas, sistematizar por tema normativo para as diversas modalidades profissionais, encaminhar o resumo aos conselheiros federais afetos, transmitir aos especialistas as análises e comentários proferidos pelos conselheiros federais e ser o elo entre os especialistas e os conselheiros federais; 10) Autorizar que outros especialistas sejam eventualmente indicados, conforme necessidade apresentada, tendo em vista o tema a ser discutido pela ABNT. 11) Autorizar a substituição ou remoção dos indicados a qualquer momento, conforme o caso e justificativa, com aprovação do plenário; 12) Apropriar as despesas com deslocamentos e diárias, quando for o caso e nos termos dos normativos pertinentes, no Centro de Custos relativo às Representações; 12) Revogar a Decisão Plenária 0186/2017. Presidiu a votação o **Vice-Presidente OSMAR BARROS JUNIOR**. Votaram favoravelmente à proposta 2 os senhores Conselheiros Federais ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, ERNANDO ALVES DE CARVALHO FILHO, JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO, JOÃO CARLOS PIMENTA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LAERCIO AIRES DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO, RICARDO LUIZ LUDKE e ZERISSON DE OLIVEIRA NETO. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Federal GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 29/07/2020, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 29/07/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0358971** e o código CRC **687E001C**.